



DECRETO n.º 023, de 04 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação ex officio da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, no núcleo urbano informal consolidado denominado CENTRO, localizado no perímetro urbano do Distrito de Cascavel, município de Ibicoara – BA, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, inciso XI; 103; 138, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 266, de 26.03.2018, na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15.03.2018, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

**CONSIDERANDO** os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018,

**CONSIDERANDO** que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica implantada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 21 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018.



**Art. 2º** - O núcleo urbano informal a ser regularizado ora instituído refere-se ao núcleo urbano informal consolidado denominado CENTRO, localizado no perímetro urbano do distrito de Cascavel, município de Ibicoara- BA, com área total a ser definida do curso do procedimento, conforme na Planta de Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo a serem elaborados.

**Art. 3º** - Para a regularização da área prevista no *caput* do art. 2º deste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal aplicável.

**Art. 4º** - Para o processamento da REURB-E mencionada no *caput* do art. 2º deste Decreto, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 5º** - Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme os institutos jurídicos descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018, e a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de março de 2024.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

**MAURO ALESSANDRO ZALCBORGAS RIBEIRO**

Secretário Municipal de Administração